

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Contrato nº: 0032/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA ME**

CNPJ/MF n. 04.490.242/0001-61

**Finalidade:** Prestação de Serviços Profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0017/2013 – D.L nº 0002/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CAT-CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA ME**, CNPJ nº 04.490.242/0001-61, sediada na Avenida Brasil, nº 884, Centro, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor Jorge Menezes, portador do CPF nº 463.876.500-97, RG nº 3.555.701, domiciliado na Rua da Paz, nº 211, Edifício Canadá, Ap.401, Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0017/2013, relativo à Dispensa de Licitação nº 0002/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo:

- **PPRA** (Programa Prevenção de Riscos Ambientais), renovação anual, levantamento de riscos em geral gerando dados para o PCMSC.
- **PCMSC** (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional), renovação anual.
- **LTCAT** (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), com medidas qualitativas, que pode ser alterado conforme a alteração do Layout da Empresa, elaborado a partir de informações do PPRA e PCMSC.

- **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário) entregue ao funcionário ou a empresa no momento da demissão, que será alimentado constantemente conforme as mudanças de função do funcionário.

- Gerenciamento da carteira de Medicina e Segurança do Trabalho com avisos de vencimento de periódicos e orientação nos casos de possíveis dúvidas. Visitas regulares do Técnico de Segurança em sua empresa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de 01/04/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos limites da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica contratado pelos serviços médicos em medicina e segurança do trabalho, o valor total de R\$ 7.799,94 ( sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), que será pago em 09 (nove) parcelas iguais de R\$ 866,66 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste durante a vigência, salvo nas condições do art. 65 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente até o décimo(10) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, de acordo com as especificações dos órgãos de fiscalização tributária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013 especificados no processo de dispensa supracitado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especialidades profissionais em atendimento à demanda municipal, que será indicada pelo setor competente.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento mensalmente até o décimo(10) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) quando houver a dissolução da empresa;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

j) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

l) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito obedecidos os limites legais pertinentes.

II – Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666/94 e 9.032/95 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 21 de março de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**CAT- CENTRO DE ATEND. AO TRAB.S/S LTDA ME**  
**CNPJ nº 04.490.242/0001-61**  
**Jorge Menezes**  
**CPF nº 462.876.500-97**  
**Contratada**

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº: 0032/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CAT- CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR S/S LTDA ME**

CNPJ/MF n. 04.490.242/0001-61

**Finalidade:** Prestação de serviços profissionais em medicina e segurança do trabalho.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0017/2013 – D.L nº 0002/2013

**Valor Total:** R\$ 7.799,94 (sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 21 de março de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2013

**Contrato nº: 0017/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: FITFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**

CNPJ/MF n. 09.325.485/0001-68

**Finalidade:** Aquisição de materiais de expediente e didático para manutenção das atividades do exercício de 2013.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0004/2013 - P.P nº 0004/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **FITFORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, CNPJ nº 09.325.485/0001-68, sediada na Av. La Salle, nº 667, Sala 01, Bairro La Salle, no município de Xanxerê - SC, representado pela Senhora **LUCIA ANITA COLLI BUSSAQUERA**, portadora do CPF nº 457.721.699-04, RG nº 1.127.215, domiciliado na Rua Arne Jhonsen, nº 187, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0004/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0004/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de materiais de expediente e didático para manutenção das atividades do exercício de 2013, mediante requisição e conforme necessidade de consumo, de acordo com a relação anexa ao presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com início a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, independente de qualquer aviso ou notificação.